EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026-SEMAD+

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10.000380/2026-41

Torna-se público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar Municipal nº 190, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO** **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE**
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	**05/11/2026 Às 09h00min.**
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS:	**16/11/2026 Às 23h59min.**
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	**19/11/2026 Às 08h59min.**
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	**19/11/2026 Às 09h00min.**
LOCAL:	**https://www.portaldecompraspublicas.com.br/**
MODO DE DISPUTA	**ABERTO**

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular por GPS/GNSS e comunicação de dados por rede móvel 4G/LTE ou superior, com fornecimento e instalação de equipamentos, plataforma tecnológica de gestão, suporte técnico, manutenção, chips de dados, infraestrutura de telecomunicações e todos os serviços necessários à plena operação do sistema, destinados à frota oficial da Administração Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

1.2. A licitação será dividida em um único item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras Públicas e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no Portal de Compras Públicas, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, os que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

4.2. A presente licitação observará, quando cabível, o tratamento favorecido às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI), agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e sociedades cooperativas equiparadas, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 8.538/2015 e da Lei Complementar Municipal nº 190/2023.

4.2.1. A aplicação dos benefícios previstos neste Edital observará a forma definida no Termo de Referência, podendo ocorrer mediante:

4.2.1.1. participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte para os itens cujo valor estimado individual seja de até R$ 80.000,00, observado o disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006;

4.2.1.2. aplicação do direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, nas hipóteses legalmente cabíveis;

4.2.1.3. prioridade de contratação para ME/EPP sediadas no Município de Mossoró, observada a margem de preferência de 10% prevista na Lei Complementar Municipal nº 190/2023.

4.2.2. Quando adotada a participação exclusiva, somente poderão apresentar propostas as microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2.3. A obtenção dos benefícios previstos neste Edital fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário da realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.4. Nos itens destinados à ampla concorrência, será assegurado o tratamento diferenciado previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o procedimento de desempate estabelecido neste Edital.

4.2.5. Será assegurada prioridade de contratação à microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no Município de Mossoró, melhor classificada, dentro da margem prevista na Lei Complementar Municipal nº 190/2023.

4.3. Não poderão disputar esta licitação:

4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição, acompanhada da certidão de infrações trabalhistas emitida pelo ministério do trabalho.

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir

do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário, mensal ou anual, conforme a unidade de medida e a forma de remuneração definida no Termo de Referência, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Descrição detalhada dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, incluindo, quando cabível, metodologia de execução, equipe, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (NOVENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado ou Tribunal de

Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo)**.

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo

de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente **após decorridas vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.5. A ME ou EPP local, melhor classificada dentro da margem de 10%, será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação.

7.21.5.1. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte **sediadas no município de Mossoró** que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima

da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.5.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte LOCAL melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.5.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.2.2. empresas brasileiras;

7.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO:

8.1. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF, se for o caso;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

8.2. Sanções administrativas inseridas no Portal da Transparência do Município de Mossoró (https://prefeiturademossoro.com.br/transparencia/compras/sancoes-administrativas/emitir-certidao).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.4.3. Constatada a existência de sanção que implique impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública competente, observada a abrangência prevista na Lei nº 14.133/2021, o licitante será inabilitado por ausência de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.2.1 e 5.5 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, através de notas fiscais, ordens de serviços, empenhos, cópia do contrato, e outros documentos comprobatórios.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá enviar os seguintes documentos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando o procedimento disposto neste Edital:

9.10.1. **Habilitação jurídica:**

9.10.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.10.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.10.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.10.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.10.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.10.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.10.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.10.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.10.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.10.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.10.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.10.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.10.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

9.10.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.10.3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.10.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.10.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.10.4. **Qualificação Técnica**

9.10.4.1. Será exigida comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.10.4.1.1. O atestado deverá demonstrar experiência na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, contemplando a disponibilização de equipamentos de

rastreamento, instalação, configuração, manutenção e acesso a sistema ou plataforma de gerenciamento e monitoramento.

9.10.4.1.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o atestado apresentado deverá demonstrar que a licitante executou serviços compatíveis com o objeto desta contratação, em quantitativo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do número estimado de veículos a serem monitorados, fixado em 177 (cento e setenta e sete) veículos, o que corresponde a, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) veículos, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.10.4.1.3. Quando o resultado da aplicação do percentual estabelecido no subitem anterior não corresponder a número inteiro, será considerado o número inteiro imediatamente superior.

9.10.4.1.4. Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para fins de comprovação do quantitativo mínimo estabelecido no subitem 5.1.2, desde que os serviços neles comprovados tenham sido executados em períodos concomitantes, de modo a demonstrar que a licitante realizou o rastreamento e monitoramento simultâneo de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) veículos, durante período ininterrupto de 12 (doze) meses.

9.10.4.1.5. Para fins de comprovação da concomitância, serão considerados os períodos efetivos de execução dos serviços constantes dos atestados apresentados, admitindo-se a soma dos quantitativos de veículos monitorados em contratos distintos, desde que haja sobreposição temporal suficiente para comprovar o atendimento ao quantitativo mínimo e ao período estabelecidos no subitem anterior.

9.10.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.10.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.10.6. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.10.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.10.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.10.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.10.6.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.10.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.10.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.10.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos de habilitação mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.13.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15. No caso de diligência, o envio dos documentos para habilitação deverá observar o prazo disposto no item 9.13.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. O Agente de Contratação poderá solicitar a apresentação de documentos que comprovem condições preexistentes à data de abertura da sessão pública, desde que sua ausência decorra de erro material, equívoco ou falha na juntada pelo licitante, conforme entendimento da Advocacia-Geral da União, expresso no Parecer nº 00002/2025/CNLCA/CGU/AGU. A diligência não poderá ser utilizada para a inclusão de documentos com data posterior à abertura do certame. A complementação documental deverá ser realizada em um prazo mínimo de 02 (duas) horas e máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo exato determinado conforme análise do Agente de Contratação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A licitante deverá, sob pena de inabilitação, apresentar declaração detalhando os equipamentos, maquinários, veículos e corpo técnico disponíveis para a execução do objeto licitado.

8.22 Antes de declarar o licitante habilitado, a comissão ou pessoa designada, poderá realizar diligências à sede da licitante para verificar, quando for o caso, a disponibilidade e adequação dos equipamentos, maquinários, veículos, corpo técnico e infraestrutura necessária à execução do objeto licitado.

8.22.1 A não permissão da visita ou a constatação de inconformidades com o objeto licitado, ensejará a inabilitação da licitante.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços,

cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante instrumento de contrato, nos termos do art. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência ou Projeto Básico e na proposta da licitante vencedora.

11.2. Quando houver necessidade de celebração de contrato, o fornecedor será convocado para assiná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação.

11.3. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

11.4. A recusa injustificada em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o contratado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 41 a 43 da Lei Municipal 190 de 2023.

12.3.3. convocados para compor o cadastro de reserva, os licitantes deverão manifestar aceite e apresentar a documentação eventualmente exigida no prazo mínimo de 02 (duas) horas e máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme prazo fixado pela Administração no momento da convocação, contado do envio da comunicação oficial pelo sistema eletrônico.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante, o adjudicatário ou o contratado que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou deixar de entregar qualquer documento solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante a licitação;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.1.10. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.1.11. advertência;

14.1.12. multa;

14.1.13. impedimento de licitar e contratar;

14.1.14. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. A sanção de multa será aplicada em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), observado o disposto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se, para sua fixação, os critérios previstos no item 12.2 deste Edital.

14.3.1. Para as infrações praticadas durante o procedimento licitatório ou antes da formalização da contratação, inclusive aquelas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, a multa incidirá sobre o valor estimado da contratação correspondente ao item, lote ou grupo objeto da infração.

14.3.2. Para as infrações praticadas após a formalização da contratação, a multa incidirá sobre o valor atualizado do contrato.

14.3.3. A multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação oficial, observado o disposto no Decreto Municipal nº 7.366/2025.

14.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando estas justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

14.9. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A IMPUGNAÇÃO poderá ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala da Diretoria de Licitação, no Endereço Rua Idalino de Oliveira nº 106, Centro, Mossoró/RN, 1° andar, nos dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

SERVIDOR(A) REPONSÁVEL PELA CONFECÇÃO DAS MINUTAS DE EDITAL, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

Karine Costa Basílio de Souza
Gerente Executiva de Planejamento da Contratação
Matrícula nº 51230304

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular por GPS/GNSS e comunicação de dados por rede móvel 4G/LTE ou superior, com fornecimento e instalação de equipamentos, plataforma tecnológica de gestão, suporte técnico, manutenção, chips de dados, infraestrutura de telecomunicações e todos os serviços necessários à plena operação do sistema, destinados à frota oficial da Administração Municipal, mediante Sistema de Registro de Preços.

1.2. Os serviços abrangem o rastreamento e o monitoramento dos veículos pertencentes à frota oficial da Administração Municipal, por meio de tecnologia GPS/GNSS e comunicação de dados

por rede móvel 4G/LTE ou superior, permitindo o acompanhamento da localização, dos deslocamentos e das demais informações operacionais dos veículos.

1.3. Integram o objeto da contratação o fornecimento e a instalação dos equipamentos de rastreamento, a disponibilização de plataforma tecnológica de gestão, o fornecimento de chips de dados e da infraestrutura de telecomunicações, bem como os serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, configuração, atualização e substituição dos equipamentos, além de todos os recursos necessários à plena operação do sistema.

1.4. Os serviços serão prestados conforme a necessidade da Administração, mediante Sistema de Registro de Preços, observadas as especificações, condições, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.5. Por se tratar de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa nº 02/2025 – SEMAD, a prova de conceito, o recebimento, a fiscalização técnica, as alterações de itens e o controle de inventário observarão as competências atribuídas à DIRETI naquela norma.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de aprimorar o controle, a segurança e a gestão dos veículos que compõem a frota oficial da Administração Municipal, possibilitando o acompanhamento contínuo de sua localização, dos trajetos percorridos e das condições de utilização.

2.2. A implantação do sistema de rastreamento e monitoramento veicular permitirá maior eficiência no planejamento e na fiscalização das atividades realizadas com os veículos oficiais, contribuindo para a otimização das rotas, a redução de deslocamentos desnecessários, o controle do uso da frota e a obtenção de informações gerenciais para subsidiar a tomada de decisões.

2.3. A solução também contribuirá para a segurança dos veículos, dos servidores e dos demais usuários, permitindo a identificação de ocorrências, desvios de rota, utilização indevida e outras situações que demandem atuação da Administração.

2.4. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da demanda por equipamentos, plataforma tecnológica, chips de dados, infraestrutura de telecomunicações, suporte técnico e manutenção contínua, recursos indispensáveis ao funcionamento adequado e ininterrupto do sistema.

2.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pelo caráter futuro e eventual das contratações, pela participação de diferentes unidades administrativas e pela possibilidade de

inclusão, substituição ou retirada de veículos da frota durante a vigência da ata, não sendo possível determinar previamente o momento exato das solicitações.

2.6. Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar maior eficiência, economicidade, transparência e controle na utilização da frota oficial, contribuindo para a continuidade e a melhoria dos serviços públicos prestados pela Administração Municipal.

3. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado.

3.2. Os serviços possuem natureza continuada, tendo em vista que o rastreamento e o monitoramento dos veículos deverão permanecer disponíveis de forma ininterrupta durante a vigência contratual. A eventual interrupção poderá comprometer o controle, a segurança e a adequada gestão da frota oficial, com possíveis impactos na continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos.

3.3. A contratação dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades das unidades participantes e a quantidade de veículos a serem efetivamente rastreados. Após a instalação e a ativação do equipamento em cada veículo, o respectivo serviço de rastreamento e monitoramento deverá ser prestado de forma contínua, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O critério de julgamento da licitação será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações técnicas constantes no Anexo I deste Termo de Referência. Será declarada vencedora a licitante que apresentar menor preço para o item único, aprovada na Prova de Conceito prevista na seção 20 e atendidos os requisitos de habilitação e as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

4.3. O objeto é composto por item único, uma vez que equipamentos rastreadores, plataforma tecnológica e comunicação de dados constituem solução integrada, cuja interoperabilidade e responsabilidade técnica exigem fornecedor único. O não parcelamento fundamenta-se no art.

40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pois a divisão do objeto comprometeria a compatibilidade técnica, a padronização e a gestão contratual.

4.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pelo caráter futuro e eventual da contratação, considerando que a ativação dos serviços de rastreamento e monitoramento ocorrerá conforme as necessidades das Secretarias Municipais participantes e a disponibilidade dos respectivos veículos. A utilização desse sistema permitirá o atendimento conjunto das unidades administrativas, a adequação dos quantitativos durante a vigência da ata e a racionalização dos procedimentos administrativos, favorecendo a competitividade, a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar Municipal nº 190/2023.

4.5. Participação de consórcios: Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto da contratação possui natureza comum e ampla disponibilidade no mercado, existindo número suficiente de empresas aptas a executar integralmente os serviços pretendidos. Ademais, a execução do objeto não demanda a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de múltiplas empresas, de modo que a admissão de consórcios poderia aumentar a complexidade da gestão e fiscalização contratual, sem apresentar benefícios relevantes à competitividade ou à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.6. Subcontratação: É vedada a subcontratação da plataforma tecnológica e da responsabilidade pela prestação do serviço. Admite-se a subcontratação da instalação física dos equipamentos e do fornecimento de chips de comunicação de dados, mediante prévio parecer técnico favorável da DIRETI (art. 6º da Instrução Normativa nº 02/2025 – SEMAD), permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração.

4.7. Participação de ME/EPP: Será admitida a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no certame, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, entretanto, não será aplicada a divisão em cotas ou itens exclusivos para ME/EPP, tendo em vista que o valor estimado do item supera o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e que a cota reservada do inciso III do mesmo artigo destina-se à aquisição de bens de natureza divisível, não se aplicando a serviço contínuo e integrado.

4.8. Direito de preferência: Permanecem assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal tardia, direito de preferência e demais prerrogativas aplicáveis nas fases de habilitação e julgamento, quando cabíveis, em observância ao tratamento jurídico

diferenciado e favorecido previsto em lei, sem prejuízo da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. REQUISITOS DO FORNECEDOR

5.1. Será exigida comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.1.1. O atestado deverá demonstrar experiência na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, contemplando a disponibilização de equipamentos de rastreamento, instalação, configuração, manutenção e acesso a sistema ou plataforma de gerenciamento e monitoramento.

5.1.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o atestado apresentado deverá demonstrar que a licitante executou serviços compatíveis com o objeto desta contratação, em quantitativo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do número estimado de veículos a serem monitorados, fixado em 177 (cento e setenta e sete) veículos, o que corresponde a, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) veículos, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3. Quando o resultado da aplicação do percentual estabelecido no subitem anterior não corresponder a número inteiro, será considerado o número inteiro imediatamente superior.

5.1.4. Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para fins de comprovação do quantitativo mínimo estabelecido no subitem 5.1.2, desde que os serviços neles comprovados tenham sido executados em períodos concomitantes, de modo a demonstrar que a licitante realizou o rastreamento e monitoramento simultâneo de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) veículos, durante período ininterrupto de 12 (doze) meses.

5.1.4.1. Para fins de comprovação da concomitância, serão considerados os períodos efetivos de execução dos serviços constantes dos atestados apresentados, admitindo-se a soma dos quantitativos de veículos monitorados em contratos distintos, desde que haja sobreposição temporal suficiente para comprovar o atendimento ao quantitativo mínimo e ao período estabelecidos no subitem anterior.

5.1.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos atestados apresentados ou esclarecer informações necessárias à análise da qualificação técnica da licitante.

5.2. A frota estimada referida no subitem 5.1.2 é de 177 (cento e setenta e sete) veículos, a serem monitorados simultaneamente, conforme os quantitativos informados nos DFDs das Secretarias participantes, discriminados no Quadro 1.

Quadro 1 – Composição de frota estimada

Secretaria participante	Veículos a monitorar
Administração	50
Saúde	38
Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito	45
Educação	25
Assistência Social e Cidadania	19
Total da frota estimada	**177**

5.3.1. O quantitativo de 4.248 (quatro mil, duzentos e quarenta e oito) veículos-mês corresponde à unidade de medida utilizada para estimar a demanda e o valor da contratação durante toda a vigência, e não ao número de veículos ou equipamentos a serem instalados. Seu cálculo é demonstrado no Quadro 2.

Quadro 2 – Cálculo do quantitativo em veículos-mês

Parâmetro	Valor	Operação
(A) Frota estimada (veículos)	177	Soma do Quadro 1
(B) Vigência estimada dos contratos (meses)	24	-
(C) Quantitativo total (veículos-mês)	**4.248**	**A x B**

5.3. Para fins do percentual de 25% previsto no subitem 5.1.2, considera-se a frota estimada de 177 veículos (Quadro 1), e não o quantitativo em veículos-mês, resultando em 44,25, arredondado para 45 (quarenta e cinco) veículos, conforme o subitem 5.1.3.

5.4. Requisitos da proposta

5.4.1. A proposta deverá indicar a marca e o modelo do equipamento rastreador ofertado, acompanhada do respectivo certificado de homologação da ANATEL, bem como a solução de comunicação multioperadora ofertada, com a indicação das operadoras disponíveis, para fins de verificação na Prova de Conceito e no recebimento do objeto.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. Funcionalidades mínimas obrigatórias

6.1.1. O sistema de rastreamento e monitoramento veicular deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

6.1.1.1. Rastreamento dos veículos em tempo real, com intervalo máximo de 60 (sessenta) segundos entre posições com a ignição ligada e de 30 (trinta) minutos com a ignição desligada, e latência máxima de 2 (dois) minutos até a exibição na plataforma, quando houver sinal;

6.1.1.2. Geolocalização por tecnologia GPS, GNSS ou equivalente, com precisão horizontal de até 10 (dez) metros em céu aberto;

6.1.1.3. Comunicação de dados por tecnologia 4G/LTE (Cat-1, Cat-M1) ou superior, admitida tecnologia alternativa ou complementar compatível com a cobertura disponível, de modo a assegurar a continuidade da transmissão, observado o item 6.1.1.24;

6.1.1.4. Consulta ao histórico completo de rotas, trajetos, paradas e deslocamentos;

6.1.1.5. Armazenamento e disponibilização dos dados históricos durante toda a vigência contratual;

6.1.1.6. Armazenamento interno de, no mínimo, 5.000 (cinco mil) posições registradas durante eventual ausência de sinal de comunicação, com transmissão automática dos dados após o restabelecimento da conexão;

6.1.1.7. Criação e gerenciamento de cercas virtuais, com definição de áreas e zonas de interesse;

6.1.1.8. Geração de alertas automáticos e configuráveis, incluindo, quando aplicável, excesso de velocidade, entrada ou saída de cercas virtuais, deslocamento não autorizado, perda de comunicação, violação do equipamento e desligamento da alimentação elétrica;

6.1.1.9. Envio de notificações relacionadas aos eventos configurados;

6.1.1.10. Emissão de relatórios gerenciais e operacionais;

6.1.1.11. Disponibilização de painel de controle para acompanhamento da frota;

6.1.1.12. Exportação de relatórios e dados em formatos de uso comum, tais como PDF, CSV e XLSX, ou equivalentes;

6.1.1.13. Registro dos eventos operacionais relacionados aos veículos monitorados;

6.1.1.14. Manutenção de registros de acesso e auditoria do sistema;

6.1.1.15. Controle de usuários, perfis e níveis de permissão, permitindo a criação de perfis de administrador, gestor e visualizador;

6.1.1.16. Acesso simultâneo por múltiplos usuários autorizados;

6.1.1.17. Compatibilidade com os principais navegadores de internet e dispositivos móveis;

6.1.1.18. Disponibilização de plataforma web responsiva e aplicativo para dispositivos móveis com sistemas Android e iOS;

6.1.1.19. Disponibilização de interface de integração – API, no padrão REST/JSON, com documentação técnica no padrão OpenAPI e autenticação por token, para integração com sistemas da Administração, sem custo adicional;

6.1.1.20. Realização automática e periódica de cópias de segurança;

6.1.1.21. Utilização de mecanismos de criptografia para proteção dos dados;

6.1.1.22. Monitoramento contínuo, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

6.1.1.23. Mecanismos de redundância e continuidade operacional destinados a reduzir o risco de interrupção dos serviços.

6.1.1.24. Comunicação por chip M2M multioperadora, com acesso a, no mínimo, 2 (duas) operadoras de telefonia móvel com cobertura no Município de Mossoró, e seleção automática da rede disponível, sem intervenção manual, admitida solução equivalente por equipamento com duplo chip (dual-SIM) ou eSIM/eUICC com múltiplos perfis;

6.1.1.25. Exibição, na plataforma, da operadora em uso e da intensidade do sinal de cada equipamento, bem como do horário da última comunicação recebida.

6.2. Equipamentos

6.2.1. Os equipamentos utilizados na execução dos serviços deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

6.2.1.1. Ser homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, quando sujeitos à homologação;

6.2.1.2. Possuir tecnologia de localização por GPS, GNSS ou equivalente e comunicação de dados por rede móvel 4G/LTE ou superior;

6.2.1.3. Possuir mecanismos de identificação de violação, retirada ou interrupção da alimentação elétrica;

6.2.1.4. Ser disponibilizados em regime de comodato, sem transferência de propriedade à Administração;

6.2.1.5. Ser substituídos, sem custos adicionais para a Administração, em caso de falha, defeito ou funcionamento inadequado, no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

6.2.1.6. Ter instalação, configuração, ativação e testes realizados por profissionais qualificados;

6.2.1.7. Permitir retirada e reinstalação em outro veículo, quando solicitado pela Administração, com participação da DIRETI (art. 9º da Instrução Normativa nº 02/2025 – SEMAD), conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.2.1.8. Apresentar compatibilidade elétrica e operacional com os veículos integrantes da frota municipal, sem comprometer os sistemas eletrônicos ou a garantia dos veículos;

6.2.1.9. Apresentar resistência adequada a vibrações, variações de temperatura, umidade e demais condições decorrentes da utilização veicular, com grau de proteção mínimo IP65;

6.2.1.10. Possuir bateria interna de segurança com autonomia mínima de 8 (oito) horas, em condições normais de operação, para manutenção do funcionamento em caso de interrupção da alimentação principal;

6.2.1.11. Possuir chicote elétrico adequado à instalação automotiva, confeccionado com material resistente à propagação de chamas;

6.2.1.12. Possuir acelerômetro interno ou tecnologia equivalente para identificação de movimento e registro de eventos operacionais;

6.2.1.13. Possuir capacidade para identificação do estado da ignição do veículo;

6.2.1.14. Possuir saída destinada ao bloqueio remoto, quando essa funcionalidade for expressamente exigida e autorizada pela Administração, observadas as condições de segurança e compatibilidade do veículo, sendo que o comando somente será executado com o veículo parado ou em velocidade inferior a 20 km/h, restrito a usuários com perfil administrador e autenticação multifator, e registrado em log de auditoria.

6.2.1.15. Ser compatível com a solução de comunicação multioperadora prevista no item 6.1.1.24, utilizando chip de grau industrial ou M2M, resistente a vibração e a variações de temperatura.

6.3. Plataforma tecnológica

6.3.1. A plataforma tecnológica deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

6.3.1.1. Apresentar interface web responsiva, intuitiva e em língua portuguesa;

6.3.1.2. Ser hospedada em ambiente seguro e adequado ao processamento e armazenamento dos dados, preferencialmente em data center localizado em território nacional;

6.3.1.3. Possuir infraestrutura escalável e mecanismos de redundância;

6.3.1.4. Possuir controle de acesso mediante autenticação individual dos usuários;

6.3.1.5. Registrar os acessos, as operações realizadas e os eventos relevantes para fins de auditoria;

6.3.1.6. Utilizar protocolos seguros e mecanismos de criptografia para proteção dos dados em trânsito e armazenados;

6.3.1.7. Possuir mecanismos de proteção de rede, prevenção de acessos não autorizados e detecção de incidentes de segurança;

6.3.1.8. Disponibilizar autenticação multifator para os usuários com perfil administrativo;

6.3.1.9. Possuir políticas de cópia de segurança, recuperação de dados e continuidade operacional;

6.3.1.10. Observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, figurando o Município como controlador e a Contratada como operadora dos dados pessoais tratados;

6.3.1.11. Manter índice mensal de disponibilidade igual ou superior a 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), excluídas as interrupções previamente comunicadas e autorizadas para manutenção programada.

6.4. Dos níveis de serviço e prazos de atendimento técnico (SLA)

6.4.1. Com o objetivo de assegurar a continuidade operacional, a eficiência dos serviços e a segurança das informações, a Contratada deverá observar os seguintes níveis mínimos de serviço:

6.4.1.1. Suporte técnico remoto

a) prazo máximo de 2 (duas) horas para resposta inicial, contado da abertura do chamado;

b) atendimento por telefone, e-mail, sistema eletrônico ou plataforma própria;

c) disponibilidade para abertura de chamados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

6.4.1.2. Atendimento técnico presencial

a) o atendimento técnico presencial, quando necessário, deverá ser iniciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação ou da constatação da impossibilidade de solução remota.

6.4.1.3. Falhas críticas

6.4.1.3.1. Serão consideradas críticas as falhas que impeçam o funcionamento da plataforma, a transmissão de dados ou o monitoramento da frota, bem como aquelas que possam comprometer a segurança operacional ou a integridade das informações.

a) prazo máximo de 2 (duas) horas para resposta inicial;

b) prazo máximo de 6 (seis) horas para o início das medidas destinadas à solução da falha;

c) prazo máximo de 8 (oito) horas para o restabelecimento do serviço, contado da abertura do chamado;

d) a Contratada deverá manter a fiscalização informada sobre as providências adotadas e a previsão de restabelecimento do serviço até a completa solução da ocorrência.

6.4.1.4. Indisponibilidade do sistema:

a) a Contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização qualquer indisponibilidade identificada, informando a causa, as medidas adotadas e a previsão de restabelecimento;

b) o prazo máximo para resposta inicial será de 2 (duas) horas, contado da identificação da falha ou da abertura do chamado;

c) as indisponibilidades serão consideradas na apuração do índice mensal de disponibilidade previsto neste Termo de Referência.

6.4.1.5. Substituição de equipamentos:

a) os equipamentos defeituosos ou com funcionamento inadequado deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação, sem custos adicionais para a Administração.

6.4.1.6. Descumprimento dos níveis de serviço:

a) O descumprimento injustificado dos níveis de serviço estabelecidos sujeitará a Contratada às glosas do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) definidas nas alíneas seguintes, aplicadas sobre o valor da fatura mensal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

b) disponibilidade mensal da plataforma inferior a 99,5%: glosa de 2% (dois por cento) a cada 0,5 (meio) ponto percentual abaixo da meta, limitada a 10% (dez por cento);

c) restabelecimento de falha crítica após o prazo de 8 (oito) horas: glosa de 1% (um por cento) por hora excedente, limitada a 10% (dez por cento);

d) substituição de equipamento após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas: glosa de 0,1% (um décimo por cento) por veículo e por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento);

e) instalação após o prazo do item 12.3: glosa de 0,1% (um décimo por cento) por veículo e por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento);

f) veículo ativo sem comunicação por mais de 24 (vinte e quatro) horas, com ignição ligada no período, sem justificativa técnica aceita pela fiscalização: glosa de 0,1% (um décimo por cento) por veículo e por dia, limitada a 5% (cinco por cento);

g) o somatório das glosas fica limitado a 20% (vinte por cento) da fatura mensal, e o descumprimento das metas em 3 (três) meses consecutivos poderá caracterizar inexecução parcial do contrato.

6.4.1.7. Defeitos e parecer técnico de não funcionamento:

a) verificado defeito em equipamento ou inconsistência na plataforma, a fiscalização cientificará a DIRETI, que emitirá parecer técnico de não funcionamento e o encaminhará ao gestor ou fiscal do contrato para acionamento da Contratada e adoção das providências contratuais (art. 11 da Instrução Normativa nº 02/2025 – SEMAD).

7. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

7.1. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizada mediante contrato administrativo.

7.2. A vigência da Ata de Registro de Preços observará o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá haver a renovação dos quantitativos originalmente registrados, observados os limites legais, a manutenção das condições originalmente pactuadas e a demonstração de que os preços permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7.2.2. A eventual renovação dos quantitativos dependerá de manifestação expressa da Administração, precedida de justificativa técnica e econômica que demonstre a necessidade, a vantajosidade e o interesse público, bem como da concordância do fornecedor registrado.

7.3. O prazo inicial de vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da última assinatura.

7.3.1. A fixação do prazo inicial de vigência contratual em 24 (vinte e quatro) meses justifica-se pela natureza continuada dos serviços de rastreamento e monitoramento veicular, que exigem funcionamento ininterrupto, bem como pela necessidade de assegurar a estabilidade operacional da solução tecnológica, a continuidade do acompanhamento da frota municipal e o adequado aproveitamento da infraestrutura disponibilizada, incluindo equipamentos, plataforma de monitoramento e serviços de suporte e manutenção.

7.3.2. A adoção desse prazo busca conferir maior eficiência e economicidade à contratação, evitando a necessidade de substituições frequentes de equipamentos e sistemas, novas configurações e capacitações, além de reduzir os riscos de descontinuidade dos serviços. A vigência plurianual deverá observar a demonstração da vantajosidade econômica e as demais condições previstas nos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 124, inciso IV, da Lei Complementar Municipal nº 190/2023.

7.4. Tratando-se de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observados os limites e condições estabelecidos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. As prorrogações ficarão condicionadas à demonstração da vantajosidade para a Administração e à manutenção das condições de habilitação da contratada.

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Descrição dos serviços

8.1.1. A execução do objeto compreenderá o fornecimento, instalação, configuração, ativação e pleno funcionamento dos equipamentos de rastreamento veicular, bem como a

disponibilização da plataforma tecnológica de monitoramento, chips de dados, infraestrutura de telecomunicações, suporte técnico, manutenção e todos os serviços necessários à perfeita operacionalização do sistema de rastreamento da frota da Prefeitura Municipal de Mossoró.

8.1.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada pela contratada e nas normas legais aplicáveis, observando-se padrões adequados de qualidade, segurança, confiabilidade operacional e continuidade do serviço.

8.1.3. O início da execução dos serviços e a instalação dos equipamentos observarão os prazos do item 12.3, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

8.1.4. A instalação dos dispositivos de rastreamento deverá ser realizada nos veículos indicados pela Contratante, nos locais previamente definidos pela Administração.

8.1.5. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, bem como pela instalação técnica especializada, ativação dos dispositivos, configuração da plataforma de monitoramento e disponibilização de acesso ao sistema para os usuários autorizados pela Administração.

8.1.6. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, homologados pelos órgãos reguladores competentes, especialmente pela ANATEL, e deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.7. Após a instalação dos dispositivos, a contratada deverá realizar todos os testes operacionais necessários para comprovar o adequado funcionamento do sistema de rastreamento, incluindo, no mínimo:

I – verificação da comunicação e transmissão de dados do equipamento;

II – confirmação da geolocalização em tempo real;

III – registro de histórico de rotas e deslocamentos;

IV – funcionamento dos alertas e notificações do sistema;

V – acesso e operação da plataforma tecnológica de monitoramento;

VI – verificação da estabilidade e integridade das informações transmitidas.

8.1.8. O recebimento do objeto será realizado em duas etapas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021:

8.1.9. Recebimento Provisório:

8.1.9.1. Será realizado pelo fiscal ou comissão designada pela Administração, com acompanhamento da equipe técnica da DIRETI (art. 7º da Instrução Normativa nº 02/2025 – SEMAD), mediante verificação preliminar da instalação dos equipamentos e do funcionamento inicial do sistema, no momento da entrega e ativação dos serviços.

8.1.10. Recebimento Definitivo:

8.1.10.1. Será realizado após a verificação detalhada da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, com atesto de conformidade técnica da DIRETI.

8.1.11. Caso sejam constatadas falhas, irregularidades, vícios ou desconformidades na execução do objeto, a contratada será formalmente notificada pela fiscalização do contrato para promover a correção ou substituição dos equipamentos ou serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

8.1.12. A substituição de equipamentos defeituosos ou que apresentem falhas de funcionamento deverá observar os prazos de atendimento técnico e níveis de serviço (SLA) previstos neste Termo de Referência, especialmente quanto à substituição de dispositivos e restabelecimento do sistema.

8.1.12.1. Dos equipamentos em comodato:

8.1.12.1.1. A contratada será responsável pela manutenção, substituição e reposição dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato, observadas as seguintes condições:

I – Em caso de falha, dano, inutilização ou extravio de equipamentos, deverá ser elaborado relatório técnico circunstanciado contendo a descrição do evento, identificação das causas, responsabilidades apuradas e providências adotadas;

II – A contratada deverá disponibilizar protocolo de atendimento e registro da ocorrência;

III – A substituição dos equipamentos deverá observar os prazos de SLA previstos neste Termo de Referência;

IV – Não haverá qualquer ônus para a contratante quando o dano, inutilização ou extravio não decorrer de ação ou omissão de seus agentes;

V – Permanecem ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior devidamente comprovadas;

VI – Quando cabível, o relatório técnico deverá apresentar o valor de mercado do equipamento para fins de apuração de eventual responsabilidade.

8.1.13. O recebimento definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e pleno funcionamento do sistema de rastreamento, permanecendo esta responsável por eventuais vícios ou defeitos que venham a ser constatados durante a execução contratual.

8.1.14. A fiscalização da execução do contrato será realizada por servidor ou comissão designada pela Contratante, com a participação de fiscal técnico da DIRETI, que acompanhará

a execução dos serviços, podendo solicitar correções, ajustes ou substituições sempre que verificada qualquer desconformidade com as disposições deste Termo de Referência.

8.1.15. Somente após o recebimento definitivo e a comprovação da regular execução dos serviços será autorizada a liquidação da despesa e o pagamento correspondente, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.2. Da participação da DIRETI na instalação e no recebimento

8.2.1. Cada Secretaria participante informará, na Ordem de Serviço, o local de instalação e o responsável pela gestão e fiscalização, para a devida conferência (art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 02/2025 – SEMAD).

8.2.2. A instalação, a retirada, a reinstalação e a transferência de equipamentos entre veículos somente ocorrerão com a participação ou a anuência registrada da DIRETI (arts. 8º e 9º da Instrução Normativa nº 02/2025 – SEMAD).

8.3. Das alterações e substituições de itens

8.3.1. Qualquer solicitação da Contratada de alteração, substituição ou ajuste do modelo de equipamento, da plataforma, das operadoras de comunicação de dados ou de empresa subcontratada deverá ser encaminhada à DIRETI, que emitirá parecer técnico quanto à sua pertinência e viabilidade (art. 6º da Instrução Normativa nº 02/2025 – SEMAD).

8.3.2. Sem parecer técnico favorável da DIRETI, é vedada qualquer alteração, substituição ou ajuste, sob pena de responsabilização contratual.

8.3.3. O item substituto deverá possuir especificações iguais ou superiores às do item contratado, sem acréscimo de custo para a Administração.

9. MODELO DE GESTÃO

9.1. A Gestão e Fiscalização do Contrato serão realizadas por servidores a serem designados por ato da Secretaria ordenadora da despesa, mediante portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Municipal nº 190/2023 e demais normativos aplicáveis.

9.2. Conforme previsão do item 9.1, cada Secretaria participante designará gestor e fiscal do contrato, e a DIRETI designará fiscal técnico, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa nº 02/2025 – SEMAD. Segue designação prévia para a Secretaria Municipal de Administração:

- Gestor da contratação: Guilherme Oliveira Holanda
- Matrícula nº 511044001
- Fiscal da contratação: Evescio Marinho De Amorim
- Matrícula nº 53707102

- Fiscal técnico (DIRETI): Claudio Silva Trindade
- Matrícula nº 51426801

9.2.1. Em caso de afastamento, impedimento ou vacância, a Administração designará substituto mediante ato formal.

9.3. **Forma de comunicação:** as comunicações entre a Contratante, por intermédio do Gestor ou Fiscal do Contrato, e a Contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico institucional, aplicativo corporativo, sistema informatizado de gestão contratual ou outro meio eletrônico oficialmente adotado pela Administração, desde que possibilite o registro, rastreabilidade e controle das informações.

9.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, observadas as competências previstas na Lei Complementar Municipal nº 190/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. A fiscalização da execução será efetuada pelo Fiscal do Contrato, que acompanhará a prestação dos serviços, verificará a conformidade dos serviços executados e exigirá o cumprimento integral das obrigações contratuais, visando assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.5.1. A fiscalização técnica, a cargo de servidor da DIRETI, atestará a conformidade técnica dos equipamentos e da plataforma nos recebimentos provisório e definitivo, emitirá os pareceres previstos nos arts. 6º e 11 da Instrução Normativa nº 02/2025 – SEMAD e acompanhará o cumprimento dos níveis de serviço.

9.6. Caberá à fiscalização verificar, entre outros aspectos:

9.6.1. O cumprimento dos prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência;

9.6.2. A conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;

9.6.3. A apresentação e regularidade dos relatórios técnicos, relatórios mensais de atividades e demais documentos exigidos contratualmente;

9.6.4. A manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual;

9.7. Até o quinto dia útil do mês subsequente, a contratada deverá apresentar Relatório Mensal Consolidado contendo todos os serviços executados no período, acompanhado dos documentos comprobatórios necessários para fins de medição e pagamento.

9.7.1. O relatório mensal deverá conter o inventário atualizado dos equipamentos instalados, com número de série e IMEI do rastreador, ICCID do chip, placa do veículo, Secretaria

responsável e datas de ativação e desativação, a ser encaminhado à DIRETI para controle de inventário (art. 5º, V, da Instrução Normativa nº 02/2025 – SEMAD).

9.8. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, inadimplemento contratual, descumprimento dos níveis mínimos de desempenho ou falha na execução dos serviços, os responsáveis pela fiscalização deverão comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato para adoção das providências cabíveis, inclusive aplicação das sanções previstas na legislação, neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

9.9. Os fiscais poderão determinar a correção, complementação, substituição ou refazimento de serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratada:

10.1.1. Executar os serviços objeto da contratação em estrita observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação vigente.

10.1.2. Disponibilizar mão de obra qualificada, capacitada e devidamente treinada para execução dos serviços contratados.

10.1.3. Disponibilizar, instalar, configurar, ativar e manter em pleno funcionamento todos os equipamentos, acessórios, chips, sistemas e demais recursos necessários à execução dos serviços, sem custos adicionais para a Contratante.

10.1.4. Realizar a instalação dos equipamentos nos veículos indicados pela Contratante, em local previamente definido, adotando os cuidados necessários para não causar danos à estrutura, aos componentes elétricos, eletrônicos ou mecânicos dos veículos.

10.1.5. Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, devidamente homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, quando aplicável, e compatíveis com as funcionalidades exigidas neste Termo de Referência.

10.1.6. Disponibilizar plataforma de gerenciamento e monitoramento por meio de ambiente web e aplicativo para dispositivos móveis, com acesso individualizado mediante usuário e senha, observados os perfis e níveis de permissão definidos pela Contratante.

10.1.7. Assegurar o funcionamento contínuo do sistema de rastreamento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, ressalvadas as interrupções previamente comunicadas e autorizadas para manutenção programada.

10.1.8. Garantir a transmissão, o armazenamento, a integridade e a disponibilidade dos dados gerados pelos equipamentos, incluindo informações de localização, trajetos, velocidade, paradas, horários, quilometragem, alertas e demais funcionalidades previstas neste Termo de Referência.

10.1.9. Disponibilizar cobertura de comunicação mediante chip multioperadora, nos termos do item 6.1.1.24, sem custos adicionais, com plano de dados suficiente para o intervalo de transmissão exigido no item 6.1.1.1, sem prejuízo do armazenamento das informações quando houver indisponibilidade temporária de sinal e de sua posterior transmissão ao sistema.

10.1.10. Prestar suporte técnico remoto e presencial, observando os níveis mínimos de serviço e os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

10.1.11. Realizar, sem custos adicionais, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas utilizados na prestação dos serviços, incluindo reparos, atualizações, configurações e substituições necessárias ao seu pleno funcionamento.

10.1.12. Substituir equipamentos que apresentem defeitos, falhas recorrentes ou funcionamento inadequado, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem qualquer ônus para a Contratante.

10.1.13. Disponibilizar equipamentos de reposição em quantidade suficiente para assegurar a continuidade dos serviços durante a vigência contratual.

10.1.14. Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer falha, indisponibilidade, interrupção ou ocorrência capaz de comprometer o funcionamento do sistema, a transmissão dos dados, o monitoramento da frota ou a segurança operacional.

10.1.15. Manter registros dos chamados técnicos, contendo, no mínimo, a data e o horário da abertura, a identificação do veículo ou equipamento, a descrição da ocorrência, as providências adotadas e a data e o horário da conclusão do atendimento.

10.1.16. Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais, conforme solicitação da Contratante, permitindo a consulta, a visualização, a filtragem, a impressão e a exportação dos dados em formatos usuais.

10.1.17. Promover a capacitação inicial dos servidores indicados pela Contratante para utilização da plataforma e do aplicativo, bem como prestar orientações complementares sempre que houver atualização relevante ou necessidade devidamente justificada.

10.1.18. Fornecer manuais, orientações técnicas e demais documentos necessários à correta utilização do sistema e dos equipamentos.

10.1.19. Manter atualizados os dados cadastrais dos veículos, usuários e equipamentos, realizando as inclusões, alterações, exclusões e transferências solicitadas pela fiscalização do contrato.

10.1.20. Realizar a retirada, reinstalação ou transferência dos equipamentos entre veículos, quando solicitado pela Contratante, com participação da DIRETI, observadas as condições e os quantitativos previstos na contratação.

10.1.21. Preservar o sigilo e a confidencialidade de todas as informações, dados, trajetos, localizações e registros obtidos em razão da execução contratual, vedada sua utilização, divulgação, compartilhamento ou reprodução para finalidade diversa da contratação.

10.1.22. Observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, atuando como operadora dos dados pessoais conforme as instruções do Município, na qualidade de controlador, e comunicando à Contratante qualquer incidente de segurança em até 24 (vinte e quatro) horas de sua ciência.

10.1.23. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos, aos bens da Contratante ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, representantes ou prepostos durante a execução dos serviços.

10.1.24. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, equipamentos ou componentes que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou estejam em desacordo com as condições estabelecidas.

10.1.25. Designar formalmente preposto para representá-la durante a execução contratual, mantendo atualizados seus dados de contato e assegurando disponibilidade para atendimento às solicitações da fiscalização.

10.1.26. Atender às determinações e prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor e pelos fiscais do contrato, fornecendo as informações e os documentos necessários ao acompanhamento da execução.

10.1.27. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

10.1.28. Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas às telecomunicações, à segurança da informação, à proteção de dados e à segurança do trabalho.

10.1.29. Apresentar, juntamente com a documentação de cobrança, relatório dos serviços efetivamente prestados no período, contendo a identificação dos veículos monitorados, dos equipamentos ativos e das eventuais ocorrências registradas.

10.1.30. Comparecer às reuniões convocadas pela Administração sempre que solicitado.

10.1.31. Disponibilizar canais de atendimento para recebimento das demandas da Administração durante toda a vigência contratual.

10.1.32. Ao término da contratação, realizar a retirada dos equipamentos, sem provocar danos aos veículos, bem como disponibilizar à Contratante os dados e relatórios relativos ao período contratual, em formato aberto (CSV ou JSON), no prazo de até 30 (trinta) dias após o término, procedendo, em seguida, à eliminação dos dados pessoais armazenados, com comprovação à Contratante.

10.1.33. Cumprir as demais obrigações decorrentes deste Termo de Referência, da proposta apresentada, do instrumento convocatório e do contrato, ainda que não estejam expressamente reproduzidas neste capítulo.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Designar formalmente gestor e fiscais do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

11.1.2. Fornecer à contratada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

11.1.3. Permitir o acesso dos profissionais da contratada às dependências onde os serviços serão executados, observadas as normas internas de segurança.

11.1.4. Emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução das atividades contratadas.

11.1.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados.

11.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

11.1.7. Solicitar correções, complementações ou substituições de serviços e materiais quando constatadas irregularidades.

11.1.8. Atestar os serviços efetivamente executados, após verificação de sua conformidade.

11.1.9. Receber os relatórios técnicos e demais documentos exigidos para fins de fiscalização e pagamento.

11.1.10. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, desde que cumpridas as exigências contratuais e legais.

11.1.11. Notificar formalmente a contratada acerca de falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais verificados durante a execução dos serviços.

11.1.12. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatadas infrações contratuais.

11.1.13. Prestar os esclarecimentos necessários à execução contratual sempre que solicitados pela contratada.

11.1.14. Promover as medidas administrativas necessárias à boa gestão e fiscalização do contrato.

11.1.15. Observar e fazer cumprir as disposições constantes deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato e da legislação aplicável.

12. REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. Os serviços de rastreamento veicular serão executados de forma contínua, durante toda a vigência contratual, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização, instalação e configuração dos equipamentos rastreadores, fornecimento de chips de comunicação, acesso à plataforma de monitoramento via web e aplicativo móvel, transmissão de dados, emissão de relatórios, suporte técnico e demais recursos necessários ao acompanhamento da frota municipal.

12.2. A execução dos serviços será iniciada mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, contendo a identificação dos veículos, os respectivos locais de instalação e as demais informações necessárias.

12.3. A Contratada deverá realizar a instalação, ativação, configuração e os testes de funcionamento dos equipamentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para Ordem de Serviço de até 20 (vinte) veículos, acrescido de 5 (cinco) dias úteis para cada grupo adicional de até 20 (vinte) veículos, limitado a 30 (trinta) dias corridos, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço.

12.4. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a Contratada deverá comunicar formalmente à Administração as razões do impedimento, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as situações devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior.

12.5. Os serviços presenciais de instalação, retirada, reinstalação, manutenção e substituição dos equipamentos de rastreamento serão executados nos locais indicados pela Administração Municipal, situados nas zonas urbana e rural do Município de Mossoró/RN,

conforme as necessidades das Secretarias participantes e a distribuição dos veículos integrantes da frota municipal.

12.5.1. Os locais específicos de execução serão definidos no momento da emissão de cada Ordem de Serviço, mediante articulação entre a Secretaria solicitante, o responsável pela gestão da frota municipal e a fiscalização contratual, considerando a localização dos veículos, sua disponibilidade e as condições operacionais necessárias à realização dos serviços.

12.5.2. A Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo, a identificação da Secretaria solicitante, a relação dos veículos a serem atendidos, o endereço ou ponto de referência do local de execução, a identificação do responsável pelo acompanhamento dos serviços e as demais informações necessárias ao planejamento e à realização das atividades.

12.5.3. Os serviços presenciais serão realizados, preferencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 8h às 17h, mediante prévio agendamento entre a Contratada e a fiscalização contratual, com participação do responsável pela gestão da frota municipal, quando necessário.

12.5.4. Excepcionalmente, os serviços presenciais poderão ser realizados em horários distintos daqueles estabelecidos no subitem anterior, mediante prévio acordo entre a Contratada e a Administração, quando houver necessidade operacional devidamente justificada, observadas as condições contratuais e os prazos de atendimento previstos neste Termo de Referência.

12.5.5. A definição dos locais e o agendamento dos serviços deverão considerar a disponibilidade dos veículos e a necessidade de evitar prejuízos à continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, podendo a Administração organizar o atendimento de forma agrupada, por unidade administrativa ou localização geográfica, sempre que operacionalmente viável.

12.5.6. Os custos de deslocamento, transporte de equipamentos, mão de obra, ferramentas e demais despesas necessárias à execução dos serviços nos locais indicados pela Administração, dentro dos limites territoriais do Município de Mossoró/RN, deverão estar contemplados nos preços contratados, não sendo admitida cobrança adicional em razão da localização dos veículos na zona urbana ou rural.

12.5.7. Os serviços de rastreamento e monitoramento veicular, após a instalação e ativação dos equipamentos, serão prestados de forma remota e contínua, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, observados os níveis de disponibilidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.6. A Administração poderá alterar os locais inicialmente indicados para a execução dos serviços, mediante comunicação prévia à Contratada, desde que respeitada a área de

abrangência estabelecida neste Termo de Referência e asseguradas as condições necessárias à execução contratual.

12.7. Correrão exclusivamente por conta da Contratada todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo equipamentos, chips de comunicação, licenças de acesso à plataforma, instalação, configuração, ativação, testes, deslocamentos, mão de obra, ferramentas, materiais, manutenção, retirada, reinstalação, substituição de equipamentos, tributos e demais encargos incidentes.

12.8. Após a instalação, a Contratada deverá realizar os testes necessários e comprovar o adequado funcionamento do equipamento, da transmissão de dados e do acesso à plataforma de rastreamento, submetendo os serviços à verificação do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

12.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente após a instalação, ativação e realização dos testes de funcionamento dos equipamentos, para posterior verificação da conformidade com as especificações, funcionalidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da Contratada.

12.10. Os serviços ou equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando apresentarem falhas, defeitos ou estiverem em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, devendo a Contratada promover a correção ou substituição necessária, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.11. O recebimento definitivo da instalação ocorrerá no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação do funcionamento dos equipamentos, da transmissão dos dados e da disponibilidade das funcionalidades exigidas, mediante termo detalhado emitido pelo responsável pela fiscalização, com atesto de conformidade técnica da DIRETI.

12.12. A prestação mensal dos serviços será considerada recebida após a verificação, pela fiscalização, da disponibilidade do sistema, do funcionamento dos equipamentos, da transmissão dos dados, do atendimento aos chamados técnicos e do cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

12.13. Os serviços de rastreamento e monitoramento deverão permanecer disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual, ressalvadas as interrupções previamente autorizadas ou decorrentes de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

12.14. A Contratada deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, o perfeito funcionamento dos equipamentos instalados e da plataforma de rastreamento, responsabilizando-se, sem custos adicionais para a Administração, pela manutenção preventiva e corretiva, atualização, reparo ou substituição dos equipamentos que apresentarem falhas ou defeitos.

12.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, disponibilidade e adequada execução dos serviços, nem afastará a obrigação de corrigir falhas ou substituir equipamentos durante a vigência contratual.

12.16. A execução dos serviços ocorrerá conforme as necessidades das Secretarias Municipais participantes, mediante emissão de Ordens de Serviço, observadas as seguintes etapas:

12.16.1. Solicitação e programação: emissão da Ordem de Serviço pela Administração, com identificação dos veículos a serem atendidos e definição dos locais de instalação, mediante articulação entre a Secretaria solicitante, o responsável pela gestão da frota municipal e a fiscalização contratual, seguida do agendamento das atividades com a Contratada.

12.16.2. Instalação e configuração: fornecimento e instalação dos equipamentos rastreadores, configuração dos dispositivos, habilitação dos chips de comunicação e vinculação dos veículos à plataforma tecnológica de monitoramento, observados os prazos estabelecidos no item 12.3.

12.16.3. Ativação e testes operacionais: realização dos testes necessários à verificação da comunicação, transmissão de dados, geolocalização e funcionamento das funcionalidades exigidas, com posterior conferência pela fiscalização contratual e participação da DIRETI, observadas as disposições deste Termo de Referência.

12.16.4. Monitoramento contínuo: após a instalação e ativação dos equipamentos, disponibilização ininterrupta dos serviços de rastreamento e monitoramento veicular, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, mediante acesso à plataforma tecnológica e às funcionalidades contratadas.

12.16.5. Suporte técnico e manutenção: realização, durante toda a vigência contratual, dos serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualização, reparo e substituição dos equipamentos, conforme as necessidades identificadas e os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

12.16.6. Acompanhamento e medição mensal: apresentação, pela Contratada, até o quinto dia útil do mês subsequente, de relatório consolidado dos serviços prestados, para verificação

pela fiscalização contratual, acompanhamento dos níveis de serviço e apuração dos valores devidos.

12.17. A instalação dos equipamentos ocorrerá de forma gradual, conforme as Ordens de Serviço emitidas pelas Secretarias participantes, observadas as necessidades da Administração e a disponibilidade dos veículos, não sendo obrigatória a implantação simultânea de toda a frota estimada.

12.18. Após a ativação dos equipamentos, os serviços de rastreamento e monitoramento deverão permanecer disponíveis continuamente, enquanto os atendimentos presenciais, as manutenções e as substituições ocorrerão conforme a necessidade, observados os prazos e níveis de serviço previstos neste Termo de Referência.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, conforme o disposto abaixo.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013;

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.3.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n° 14.133, de 2021);

13.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n° 14.133, de 2021);

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§ 5º do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021).

13.3.4. Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.3.5. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.4. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. As sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

13.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

13.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas

e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161. da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passiveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Os débitos decorrentes de multa ou indenização poderão ser compensados com créditos da Contratada junto à Administração, nos termos da legislação aplicável.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente, após o recebimento da prestação mensal dos serviços na forma do item 12.12, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal.

14.1.1. Nos meses de ativação ou desativação, o valor devido será calculado proporcionalmente aos dias em que o serviço esteve ativo em cada veículo.

14.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.3. Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

15.2. Decorrido o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços contratados poderão ser reajustados, a pedido da contratada, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

15.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Considerando a natureza do objeto, a ausência de complexidade técnica extraordinária, a forma de execução contratual e a existência de mecanismos adequados de fiscalização e controle da execução, não será exigida garantia contratual para a presente contratação.

16.2. A decisão de não exigir garantia contratual encontra fundamento no princípio da proporcionalidade, na busca pela ampliação da competitividade do certame e na avaliação de que os riscos inerentes à contratação podem ser adequadamente mitigados pelos instrumentos de gestão e fiscalização previstos neste Termo de Referência, sem necessidade de imposição dos ônus decorrentes da prestação de garantia.

16.3. A contratada permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas, bem como pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, conforme indicações constantes nas solicitações de despesa e nos empenhos que vierem a ser emitidos durante a vigência da Ata.

18. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

18.1. A execução dos serviços deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, buscando reduzir os impactos decorrentes da utilização, manutenção, substituição e descarte dos equipamentos de rastreamento veicular.

18.2. Os equipamentos disponibilizados deverão apresentar baixo consumo de energia e tecnologia compatível com a finalidade da contratação, de modo a não comprometer o funcionamento da bateria e dos sistemas elétricos dos veículos.

18.3. A Contratada deverá priorizar a utilização de equipamentos duráveis, reparáveis e atualizáveis, evitando substituições desnecessárias e contribuindo para a redução da geração de resíduos eletrônicos.

18.4. Os equipamentos, componentes, chips, cabos, baterias e demais materiais eletrônicos substituídos ou retirados durante a execução contratual deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas aplicáveis.

18.4.1. A Contratada será responsável pelo recolhimento, acondicionamento, transporte e encaminhamento dos resíduos eletrônicos gerados durante a execução dos serviços para reutilização, reciclagem, logística reversa ou destinação final ambientalmente adequada.

18.4.2. É vedado o descarte dos equipamentos e componentes eletrônicos em lixo comum, vias públicas, terrenos, unidades administrativas ou locais não autorizados.

18.4.3. Sempre que solicitado pela fiscalização, a Contratada deverá apresentar documentos que comprovem a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

18.5. As embalagens utilizadas deverão ser, preferencialmente, recicláveis, reutilizáveis ou fabricadas com materiais de menor impacto ambiental, devendo ser evitado o uso excessivo de plásticos e materiais de difícil reciclagem.

18.6. A Contratada deverá adotar medidas para reduzir o consumo de papel, priorizando a emissão e o encaminhamento eletrônico de Ordens de Serviço, comprovantes de instalação, relatórios técnicos, manuais, faturas e demais documentos relacionados à execução contratual.

18.7. Os deslocamentos destinados à instalação, manutenção, substituição ou retirada dos equipamentos deverão ser planejados de forma racional, mediante o agrupamento dos atendimentos sempre que possível, visando reduzir o consumo de combustível, a emissão de poluentes e os custos operacionais.

18.8. A plataforma de rastreamento deverá disponibilizar informações que auxiliem a Administração no planejamento e na otimização das rotas, no controle de deslocamentos, na redução de trajetos desnecessários, no acompanhamento do consumo da frota e na diminuição da emissão de poluentes.

18.9. A manutenção dos equipamentos deverá priorizar, sempre que tecnicamente possível, o reparo e a substituição apenas dos componentes defeituosos, evitando o descarte integral de equipamentos que ainda possam ser recuperados ou reutilizados.

18.10. Na execução dos serviços, a Contratada deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho, assegurando aos seus empregados condições adequadas para a realização das atividades e o fornecimento dos equipamentos de proteção necessários.

18.11. A Contratada deverá respeitar a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e de inclusão social aplicável, sendo vedada a utilização de mão de obra infantil, trabalho forçado, condições degradantes ou qualquer prática discriminatória.

18.12. Os critérios de sustentabilidade estabelecidos neste item deverão ser cumpridos durante toda a vigência contratual, podendo a fiscalização solicitar documentos, declarações, certificados, registros fotográficos ou outros meios adequados para comprovar sua observância.

19. VALOR ESTIMADO

19.1. O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a legislação vigente e com os normativos aplicáveis às contratações públicas.

19.2. O valor estimado da contratação é de **R$ 222.595,20 (duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).**

19.3. Os quantitativos constantes deste Termo de Referência possuem caráter estimativo e não geram obrigação de contratação integral por parte da Administração, que realizará as contratações de acordo com suas necessidades efetivas durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

20. PROVA DE CONCEITO

20.1. A licitante classificada em primeiro lugar, após a aceitação da proposta, será convocada a submeter os equipamentos e a plataforma ofertados a Prova de Conceito (PoC), de caráter eliminatório, destinada a verificar o atendimento integral das especificações deste Termo de Referência, nos termos do art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 5º, VI, e 12 da Instrução Normativa nº 02/2025 – SEMAD.

20.2. A PoC abrangerá: (i) os equipamentos rastreadores, em bancada e em campo; e (ii) a plataforma tecnológica, web e aplicativo, quanto a todas as funcionalidades, requisitos de segurança e integração exigidos nos itens 6.1, 6.2 e 6.3.

20.3. A licitante terá até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para disponibilizar a solução em Mossoró/RN, em local indicado pela Administração.

20.4. A amostra será composta por 3 (três) rastreadores novos do modelo indicado na proposta, sendo 2 (dois) instalados em veículos oficiais indicados pela Administração e 1 (um) destinado a testes em bancada, além do acesso à plataforma web, aos aplicativos Android e iOS e à documentação da API.

20.5. Os testes serão realizados em até 5 (cinco) dias úteis, incluindo percurso real dos veículos com trecho de ausência de sinal, conforme o roteiro do Anexo III.

20.6. A PoC será conduzida por comissão designada pela Administração, com participação obrigatória de, no mínimo, 1 (um) representante da DIRETI.

20.7. Cada requisito do Anexo III será registrado como “atende” ou “não atende”, com a respectiva evidência (captura de tela, registro de log, relatório exportado ou registro fotográfico). O não atendimento de qualquer requisito obrigatório implicará a reprovação da solução.

20.8. As sessões da PoC serão públicas, podendo ser acompanhadas pelos demais licitantes mediante agendamento, e o resultado será registrado em relatório circunstanciado da comissão, juntado aos autos e divulgado aos licitantes.

20.9. Reprovada a solução, ou não disponibilizada no prazo, a licitante será desclassificada e será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, para o mesmo procedimento.

20.10. Todos os custos da PoC correrão por conta da licitante, sem ônus para a Administração. Ao final, os equipamentos serão retirados sem dano aos veículos e os dados de teste serão eliminados.

20.11. A aprovação na PoC não exime a contratada do cumprimento integral das especificações durante a execução contratual, nem substitui o recebimento previsto neste Termo de Referência.

21. ANEXOS

21.1. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Quantitativo e especificações técnicas do item.

ANEXO II – Relação por secretaria.

ANEXO III – Roteiro da Prova de Conceito.

21.2. Os anexos integram este Termo de Referência independentemente de transcrição, devendo ser observados por todos os participantes do certame e pela futura contratada durante toda a execução contratual.

Mossoró/RN, data da assinatura digital.

KARINE COSTA BASÍLIO DE SOUZA
Gerente Executiva de Planejamento e Contratação
Matrícula nº 51230304

CLÁUDIO SILVA TRINDADE
Diretor Executivo de Tecnologia da Informação – DIRETI/SEMAD
Matrícula nº 0514268

DESPACHO

De acordo com a legislação vigente, **APROVO e AUTORIZO** o presente Termo de Referência.

LUANA LORENA DE SOUZA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I - QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**16026 -** Prestação de serviços continuados de rastreamento e monitoramento veicular, compreendendo o fornecimento, em regime de comodato, de dispositivos rastreadores com tecnologia GPS/GNSS e comunicação de dados por rede móvel 4G/LTE ou tecnologia superior, homologados pela ANATEL, incluindo instalação, configuração, ativação, manutenção preventiva e corretiva, substituição dos equipamentos defeituosos, disponibilização de plataforma web e aplicativo móvel, licença de uso de software, comunicação de dados, suporte técnico, capacitação dos usuários e garantia de funcionamento, destinados aos veículos integrantes da frota municipal.	MÊS	4.248	R$ 52,40	R$ 222.595,20

ANEXO II – RELAÇÃO POR SECRETARIA

Item		Unid. medida	Quantidade solicitada
1	16026 - Prestação de serviços continuados de rastreamento e monitoramento veicular, compreendendo o fornecimento, em regime de comodato, de dispositivos rastreadores com tecnologia GPS/GNSS e comunicação de dados por rede móvel 4G/LTE ou tecnologia superior, homologados pela ANATEL, incluindo instalação, configuração, ativação, manutenção preventiva e corretiva, substituição dos equipamentos defeituosos, disponibilização de plataforma web e aplicativo móvel, licença de uso de software, comunicação de dados, suporte técnico, capacitação dos usuários e garantia de funcionamento, destinados aos veículos integrantes da frota municipal.	MÊS	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			1200
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			912
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			600
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO			1080
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA			456
		Quantidade Total	**4248**

ANEXO III – ROTEIRO DA PROVA DE CONCEITO

Para cada requisito, a comissão registrará ATENDE ou NÃO ATENDE e a evidência coletada. Todos os requisitos são obrigatórios e eliminatórios.

BLOCO A – EQUIPAMENTO EM BANCADA

A.1 – Conferência de marca, modelo e certificado de homologação ANATEL com os indicados na proposta (itens 5.4.1 e 6.2.1.1), e da solução de chip multioperadora ofertada (item 6.1.1.24);

A.2 – Equipamento novo, de primeiro uso, com chicote elétrico resistente à propagação de chamas (itens 8.1.6 e 6.2.1.11);

A.3 – Grau de proteção IP65 ou superior, comprovado por documentação do fabricante (item 6.2.1.9);

A.4 – Corte da alimentação principal: geração de alerta na plataforma e funcionamento pela bateria interna por, no mínimo, 8 (oito) horas (itens 6.2.1.3 e 6.2.1.10);

A.5 – Violação ou retirada do equipamento: geração de alerta (itens 6.1.1.8 e 6.2.1.3);

A.6 – Acelerômetro: registro de movimento e de eventos operacionais (item 6.2.1.12);

A.7 – Identificação do estado da ignição (item 6.2.1.13);

A.8 – Bloqueio remoto: execução apenas com o veículo parado ou abaixo de 20 km/h, restrita a perfil administrador com autenticação multifator e registrada em log (item 6.2.1.14).

BLOCO B – EQUIPAMENTO EM CAMPO (PERCURSO REAL)

B.1 – Intervalo entre posições de até 60 segundos com ignição ligada e de até 30 minutos com ignição desligada (item 6.1.1.1);

B.2 – Latência de até 2 minutos entre o evento e a sua exibição na plataforma (item 6.1.1.1);

B.3 – Precisão horizontal de até 10 metros, aferida em pontos de referência georreferenciados indicados pela DIRETI (item 6.1.1.2);

B.4 – Comunicação por rede 4G/LTE e continuidade em área de cobertura reduzida (item 6.1.1.3);

B.5 – Ausência de sinal simulada: armazenamento interno das posições e retransmissão automática após o restabelecimento (item 6.1.1.6);

B.6 – Cerca virtual: criação e alertas de entrada e saída (itens 6.1.1.7 e 6.1.1.8);

B.7 – Excesso de velocidade e deslocamento não autorizado: alertas e notificações (itens 6.1.1.8 e 6.1.1.9);

B.8 – Perda de comunicação: alerta gerado na plataforma (item 6.1.1.8);

B.9 – Troca automática de operadora: a plataforma deverá exibir a operadora em uso e a intensidade do sinal do rastreador, e o percurso incluirá trecho, indicado pela DIRETI, em que a operadora principal não tenha cobertura, verificando-se a continuidade da transmissão pela operadora secundária (itens 6.1.1.24, 6.1.1.25 e 6.2.1.15).

BLOCO C – PLATAFORMA: FUNCIONALIDADES

C.1 – Rastreamento em tempo real e painel de controle da frota (itens 6.1.1.1 e 6.1.1.11);

C.2 – Histórico de rotas, trajetos, paradas e deslocamentos referentes ao percurso do Bloco B (item 6.1.1.4);

C.3 – Relatórios gerenciais e operacionais e exportação em PDF, CSV e XLSX (itens 6.1.1.10 e 6.1.1.12);

C.4 – Registro dos eventos operacionais dos veículos (item 6.1.1.13);

C.5 – Criação de perfis administrador, gestor e visualizador, com restrição efetiva de permissões (item 6.1.1.15);

C.6 – Acesso simultâneo de, no mínimo, 5 (cinco) usuários (item 6.1.1.16);

C.7 – Funcionamento nos navegadores Chrome, Firefox e Edge e em dispositivo móvel, com interface responsiva em língua portuguesa (itens 6.1.1.17 e 6.3.1.1);

C.8 – Aplicativo instalado e operante em Android e iOS (item 6.1.1.18).

BLOCO D – SEGURANÇA E INTEGRAÇÃO

D.1 – Autenticação individual dos usuários e autenticação multifator para o perfil administrador (itens 6.3.1.4 e 6.3.1.8);

D.2 – Trilha de auditoria com registro dos acessos e operações realizados durante a PoC (itens 6.1.1.14 e 6.3.1.5);

D.3 – Comunicação criptografada (HTTPS/TLS) na plataforma, no aplicativo e na API (itens 6.1.1.21 e 6.3.1.6);

D.4 – API REST/JSON: apresentação da documentação OpenAPI e execução, pela DIRETI, de consulta de posições e de eventos com autenticação por token (item 6.1.1.19);

D.5 – Apresentação da política de cópias de segurança, recuperação de dados e continuidade operacional e da localização do ambiente de hospedagem (itens 6.1.1.20, 6.3.1.2 e 6.3.1.9).

BLOCO E – SUPORTE TÉCNICO

E.1 – Abertura de chamado pelos canais indicados e resposta inicial em até 2 (duas) horas (item 6.4.1.1);

E.2 – Apresentação do registro do chamado com os campos exigidos no item 10.1.15.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026-SEMAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.000380/2026-41

SESSÃO PÚBLICA: XX/XX/20XX, ÀS XXHXXMIN.

LOCAL: XXXX

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATO DA LICITANTE:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICITANTE:	**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:**
Nº DA AGÊNCIA:	

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: ..... DECLARA QUE:

1 1. Estão incluídas no valor proposto todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários, quando cabíveis, bem como materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais custos diretos e indiretos.

2 Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

3 Prazo de início de execução dos serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) do edital desse processo.

4 4. Que não possui em seu quadro societário, de administração ou direção, servidor que se enquadre nas vedações legais aplicáveis à contratação com a Administração Pública Municipal.

LOCAL E DATA

_____

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº XXX/2026 DE REGISTRO DE PREÇO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.736.234/0001-77, com sede na Rua Idalino Oliveira, neste ato representado(a) pelo Secretário(a) LUANA LORENA DE SOUZA LIMA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº **13/2026-SEMAD**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 190/2023, Decreto Municipal nº 7.539, de 09 de abril de 2026, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 7.578, de 18 de junho de 2026, e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular por GPS/GNSS e comunicação de dados por rede móvel 4G/LTE ou superior, com fornecimento e instalação de equipamentos, plataforma tecnológica de gestão, suporte técnico, manutenção, chips de dados, infraestrutura de telecomunicações e todos os serviços necessários à plena operação do sistema, destinados à frota oficial da Administração Municipal, especificados(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação n° 13/2026-SEMAD, que é parte integrante desta Ata, assim com as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor**:** xxxxxxxxxxxxx		
CNPJ: xxxxxxxxxxxxx	Telefone: xxxxxxxxxx	Email: xxxxxxxxxxx
Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		

Representante: xxxxxxxxxxxxxxxxxx						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)

Valor Total: R$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxx)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, quando for o caso.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.2 Além do órgão gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item n°	Órgãos participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/ 2021, exceto nos casos previstos no art. 17, §5º da Lei Municipal 190 de 2023; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante

aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura eletrônica, ou em caso de assinatura manuscrita, da data da homologação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 No ato da prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, indicando expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

5.3 Excepcionalmente, caso as quantidades registradas se esgotem antes do término da vigência original e comprovada a vantajosidade, poderá ser antecipada a prorrogação da ata, limitada a uma única vez por período igual ao inicialmente pactuado.

5.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.4 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.6.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.6.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.6.2.1 Mantiverem sua proposta original.

5.6.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.7 O registro a que se refere o item 5.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.8 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.9 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.6.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.9.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e

5.9.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.10 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.11.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.12 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.13 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.9 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.14 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.6.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital* ou do *aviso de contratação direta*, poderá:

5.14.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.14.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.15 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução

da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e no art. 32 do Decreto Municipal nº 7.539, de 09 de abril de 2026.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, nos termos do art. 27, §2º do Decreto Federal nº 11.462/2023 e do art. 23, §2º do Decreto Municipal nº 7.539/2026; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do arts. 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inciso XIV, do Decreto nº 11.462/2023; art. 5º, incisos XIII e XIV, do Decreto Municipal nº 7.539/2026), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inciso IX, do Decreto nº 11.462/2023; art. 6º, inciso IX, do Decreto nº 7.539/ 2026).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Mossoró – RN, xx de xxxxxx de 20XX.

_____

LUANA LORENA DE SOUZA LIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

_____

FORNECEDOR

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º XX/ 20XX QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA XXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o nº CNPJ 44.736.234/0001-77, com sede na Rua Idalino Oliveira, neste ato representado(a) pelo Secretário(a) LUANA LORENA DE SOUZA LIMA, nomeado(a) pela Portaria n° xx de xxxxxx de xxxx.

CONTRATADO: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], portador (a) do CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social.

Tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXX/XXXX-XX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do 13/2026 SEMAD, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular por GPS/GNSS e comunicação de dados por rede móvel 4G/LTE ou superior, com fornecimento e instalação de equipamentos, plataforma tecnológica de gestão, suporte técnico, manutenção, chips de dados, infraestrutura de telecomunicações e todos os serviços necessários à plena operação do sistema, destinados à frota oficial da Administração Municipal., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

2					
3					
...					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da última assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que demonstrada, a cada prorrogação, a vantagem para a Administração e atendidos os requisitos legais.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1.O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em __/__/____.

7.2. Nos contratos de serviços contínuos sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou sem predominância de mão de obra, após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a data-base prevista no Termo de Referência.

7.3. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro será realizada por repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos custos, observados os requisitos do art. 135 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. A repactuação dos custos decorrentes do mercado terá como referência a data da apresentação da proposta, enquanto os custos de mão de obra observarão a data do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta estiver vinculada, na forma da legislação aplicável.

7.5. Os reajustes e repactuações observarão os interregnos mínimos legais e serão formalizados na forma prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Caso o índice de reajustamento seja extinto ou deixe de ser aplicável, será adotado o índice substituto previsto na legislação ou, na sua ausência, outro índice oficial que preserve a equação econômico-financeira do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Designar formalmente gestor e fiscais do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

8.3 Fornecer à contratada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

8.4 Permitir o acesso dos profissionais da contratada às dependências onde os serviços serão executados, observadas as normas internas de segurança.

8.5 Emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução das atividades contratadas.

8.6 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados.

8.7 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.8 Solicitar correções, complementações ou substituições de serviços e materiais quando constatadas irregularidades.

8.9 Atestar os serviços efetivamente executados, após verificação de sua conformidade.

8.10 Receber os relatórios técnicos e demais documentos exigidos para fins de fiscalização e pagamento.

8.11 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, desde que cumpridas as exigências contratuais e legais.

8.12 Notificar formalmente a contratada acerca de falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais verificados durante a execução dos serviços.

8.13 Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatadas infrações contratuais.

8.14 Prestar os esclarecimentos necessários à execução contratual sempre que solicitados pela contratada.

8.15 Promover as medidas administrativas necessárias à boa gestão e fiscalização do contrato.

8.16 Observar e fazer cumprir as disposições constantes deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato e da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações do contratado:

9.2. Executar os serviços objeto da contratação em estrita observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação vigente.

9.3. Disponibilizar mão de obra qualificada, capacitada e devidamente treinada para execução dos serviços contratados.

9.4. Disponibilizar, instalar, configurar, ativar e manter em pleno funcionamento todos os equipamentos, acessórios, chips, sistemas e demais recursos necessários à execução dos serviços, sem custos adicionais para a Contratante.

9.5. Realizar a instalação dos equipamentos nos veículos indicados pela Contratante, em local previamente definido, adotando os cuidados necessários para não causar danos à estrutura, aos componentes elétricos, eletrônicos ou mecânicos dos veículos.

9.6. Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, devidamente homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, quando aplicável, e compatíveis com as funcionalidades exigidas neste Termo de Referência.

9.7. Disponibilizar plataforma de gerenciamento e monitoramento por meio de ambiente web e aplicativo para dispositivos móveis, com acesso individualizado mediante usuário e senha, observados os perfis e níveis de permissão definidos pela Contratante.

9.8. Assegurar o funcionamento contínuo do sistema de rastreamento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, ressalvadas as interrupções previamente comunicadas e autorizadas para manutenção programada.

9.9. Garantir a transmissão, o armazenamento, a integridade e a disponibilidade dos dados gerados pelos equipamentos, incluindo informações de localização, trajetos, velocidade, paradas, horários, quilometragem, alertas e demais funcionalidades previstas neste Termo de Referência.

9.10. Disponibilizar cobertura de comunicação mediante chip multioperadora, nos termos do item 6.1.1.24 do Termo de Referência, sem custos adicionais, com plano de dados suficiente para o intervalo de transmissão exigido no item 6.1.1.1 do Termo de Referência, sem prejuízo do armazenamento das informações quando houver indisponibilidade temporária de sinal e de sua posterior transmissão ao sistema.

9.11. Prestar suporte técnico remoto e presencial, observando os níveis mínimos de serviço e os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

9.12. Realizar, sem custos adicionais, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas utilizados na prestação dos serviços, incluindo reparos, atualizações, configurações e substituições necessárias ao seu pleno funcionamento.

9.13. Substituir equipamentos que apresentem defeitos, falhas recorrentes ou funcionamento inadequado, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem qualquer ônus para a Contratante.

9.14. Disponibilizar equipamentos de reposição em quantidade suficiente para assegurar a continuidade dos serviços durante a vigência contratual.

9.15. Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer falha, indisponibilidade, interrupção ou ocorrência capaz de comprometer o funcionamento do sistema, a transmissão dos dados, o monitoramento da frota ou a segurança operacional.

9.16. Manter registros dos chamados técnicos, contendo, no mínimo, a data e o horário da abertura, a identificação do veículo ou equipamento, a descrição da ocorrência, as providências adotadas e a data e o horário da conclusão do atendimento.

9.17. Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais, conforme solicitação da Contratante, permitindo a consulta, a visualização, a filtragem, a impressão e a exportação dos dados em formatos usuais.

9.18. Promover a capacitação inicial dos servidores indicados pela Contratante para utilização da plataforma e do aplicativo, bem como prestar orientações complementares sempre que houver atualização relevante ou necessidade devidamente justificada.

9.19. Fornecer manuais, orientações técnicas e demais documentos necessários à correta utilização do sistema e dos equipamentos.

9.20. Manter atualizados os dados cadastrais dos veículos, usuários e equipamentos, realizando as inclusões, alterações, exclusões e transferências solicitadas pela fiscalização do contrato.

9.21. Realizar a retirada, reinstalação ou transferência dos equipamentos entre veículos, quando solicitado pela Contratante, com participação da DIRETI, observadas as condições e os quantitativos previstos na contratação.

9.22. Preservar o sigilo e a confidencialidade de todas as informações, dados, trajetos, localizações e registros obtidos em razão da execução contratual, vedada sua utilização, divulgação, compartilhamento ou reprodução para finalidade diversa da contratação.

9.23. Observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados contra acessos

não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, atuando como operadora dos dados pessoais conforme as instruções do Município, na qualidade de controlador, e comunicando à Contratante qualquer incidente de segurança em até 24 (vinte e quatro) horas de sua ciência.

9.24. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos, aos bens da Contratante ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, representantes ou prepostos durante a execução dos serviços.

9.25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, equipamentos ou componentes que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou estejam em desacordo com as condições estabelecidas.

9.26. Designar formalmente preposto para representá-la durante a execução contratual, mantendo atualizados seus dados de contato e assegurando disponibilidade para atendimento às solicitações da fiscalização.

9.27. Atender às determinações e prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor e pelos fiscais do contrato, fornecendo as informações e os documentos necessários ao acompanhamento da execução.

9.28. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

9.29. Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas às telecomunicações, à segurança da informação, à proteção de dados e à segurança do trabalho.

9.30. Apresentar, juntamente com a documentação de cobrança, relatório dos serviços efetivamente prestados no período, contendo a identificação dos veículos monitorados, dos equipamentos ativos e das eventuais ocorrências registradas.

9.31. Comparecer às reuniões convocadas pela Administração sempre que solicitado.

9.32. Disponibilizar canais de atendimento para recebimento das demandas da Administração durante toda a vigência contratual.

9.33. Ao término da contratação, realizar a retirada dos equipamentos, sem provocar danos aos veículos, bem como disponibilizar à Contratante os dados e relatórios relativos ao período contratual, em formato aberto (CSV ou JSON), no prazo de até 30 (trinta) dias após o término, procedendo, em seguida, à eliminação dos dados pessoais armazenados, com comprovação à Contratante.

9.34. Cumprir as demais obrigações decorrentes deste Termo de Referência, da proposta apresentada, do instrumento convocatório e do contrato, ainda que não estejam expressamente reproduzidas neste capítulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD, QUANDO APLICÁVEL

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1.O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestora deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1Gestão/Unidade:

14.1.2 Fonte de Recursos:

14.1.3 Programa de Trabalho:

14.1.4 Elemento de Despesa:

14.1.5 Plano Interno:

14.1.6 Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei Municipal 190 de 2023, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei Complementar Municipal n° 190, de 2023, e pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do Pregão Eletrônico nº 13/2026-SEMAD, para que produza os seus efeitos de direito.

Mossoró – RN, ___/____/____.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
RG:	RG: